

14 de agosto

1878

f. 1.

Quinto dos Leitos da Fazenda  
Pat. do Paraná.

120

255

179

Escrivão.

Car. P. D. B.

- Especialização.

180

Auto de especialização da fiança em  
favor do Francisco Xavier Soares, ad-  
ministrador da Fazenda do Povo das  
Barbasas, em que são:

Thomas Pereira da Silva e sua m.ª  
A Fazenda Provincial desta Prov.ª

Requerido  
Requerida

# Autoação



Auto de Nascimento de Manoel de  
Jesus Christo do mil e setenta e sete  
da dita, aos quatorze dias do mez do  
Agosto do dito anno, em uma carta-  
rio nesta cidade de Curitiba, autis  
uma petição com despacho do Dou-  
tor J. P. dos Leitos da Fazenda desta  
Provincia, para offito de se proceder  
nas terras da mesma. Logo  
para, e assim fiz esta autoação.  
Eu Manoel de Car. P. D. B., servião sou-  
ni

*[Handwritten flourish]*



2

Illmo. e ~~Exmo.~~ Sr. Juiz das Fidej. da Fazenda.

A. Com. requer.

Em 14 de Dezembro de 1878.

A. Leoni



Pisem Thomaz Pereira da Silva e sua mulher D. Francisca Theodora Ribeiro da Silva, residentes em São José da Boa Vista, Termo e Comarca do Castro desta Província, por seu bastante Procurador, que tendo apiançado por termo ante o Thesouro Provincial a Francisca Ravier Soares, então administrador da Barreira do Passo das Barbasas, garantiram aquella fiança com a Fazenda de sua propriedade, denominada - Boa Vista de Paranaíba - sita à margem do rio da Curitiba d'aquelle termo, constando de terras compradas a Domício da Barreira Macedo e sua mulher, medidas pelo Juiz Commissario, e mais terras lavadas de Antonio Alves de Siqueira dividindo com Pedro José Pereira Vidal, seguindo as divisas, e mais a cima com José Luis Cadilha do lado do crasente divide com as vertentes da Fartura e terras de José Bento de Gaurêa, dividindo tambem com terras de Gaetano José de Barva lho e pela serra a cima até Curitiba e Francisco Lopes, e descendo pelo espigão à baixo aguas vertentes até encontrar a medição: a qual por serem livres e desembargadas de qualquer onus ou hypotheca para com as Fazendas Geral e Provincial, ou entre elles, e a estimação em oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos e trinta e seis reis (80.000.000) valer muito superior ao da responsabilidade, lotada em novecentos e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e seis reis (959.230) como tãõ consta dos documentos que offerecem, em n.º 9.

É querendo os Supp.ºs especialisar a hypotheca legal d'aquelle immovel, constituida pelo termo de fiança e desde a sua data, conforme prescri- tua a Lei Hypothecaria n.º 1237 de 24 de Setembro de 1864 art. 3.º e 5.º 10.º Reg. respectivo art. 1.º, assim o vem requerer à V.ª S.ª para que se dignem mandar proceder à respectiva avaliação do immovel offerecido, e por







Thomaz Pereira da Silva, Capitão da Guarda Nacional por sua Ex.<sup>a</sup> a Presidência da Província do Paraná, e minha mulher D.<sup>a</sup> Francisca Theodora Ribeiro e Silva



Pela presente procuração por mim feita e por ambos assignados nominamos e constituímos nossos bastantes procuradores na Cidade de Curitiba aos Srs. D.<sup>os</sup> Sergio Francisco de Sousa Castro e Genuino Marques dos Santos, com especialidade para em nosso nome como se presente estovéssemos, aci- tar e assignar a fiança, como fiador do Administrador da Barreira dos Barbozas, Francisco Xavier Soares, ultimamente nomi- ado para esse cargo e com os mesmos poderes assignar as respectivas hypothecas a favor da fiança se assignada for exigida, e bem assim tudo quanto para isso for necessario. Podendo substitueir os poderes desta em pessoa de sua Confiança, e os substitueidos em outros Prometemos haver por firme e valioso quanto com esta em nosso nome for feito  
S. Jose da Boa Vista 10 de Abril de 1878

Thomaz Pereira da Silva

Francisca Theodora Ribeiro e Silva

Reconheço as redadeiras firmas supras do

10 de Abril de 1878  
Francisca Theodora Ribeiro e Silva





do que dou fé.

S. José da Boa Vista, 10 de Abril de 1878

O Escrivão

Leocadio Cyco da Costa Castro

Substabeleço esta procuração no Terr. D. Euclides  
Fian. de Moana. County Co., 24 de outubro de 1878.

Leopoldo Fian. de Souza Castro.

Por não haver estampilhas.

Nº 9.

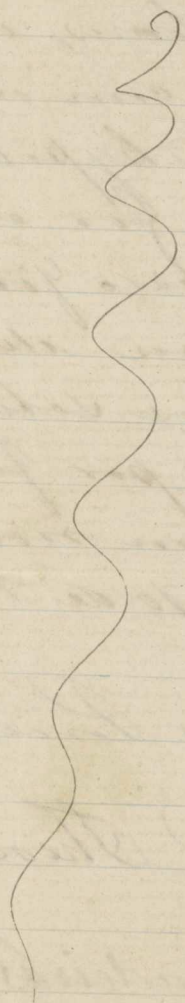
D. S. Gov.

Eq. Superior N. de Sello.

D. do C. C. 5 de Apr. de 1878.

José

Riquie





Termo de fiança que prestou Tho-  
 maz Cirino da Silva e sua mu-  
 lher Dama Francisca Theodora Pi-  
 beiro da Silva em favor do admi-  
 nistrador da Barragem do Passo  
 dos Barbozas Francisco Xavier Lou-  
 res. — Aos dezeses dias do mez  
 de Outubro de mil e trezentos e  
 setenta e oito, no esta cidade do  
 Continencioso do Thesouro Provincial,  
 ab. presente o Procurador Fiscal  
 Doutor João Manuel da Cunha  
 com amigo Joaquim Antonio  
 Gonçalves de Menezes Escripção  
 do mesmo Continencioso, compare-  
 ceo o Doutor Sergio Francisco de  
 Souza Castro, e por elle foi dito  
 que, na qualidade de procura-  
 dor que mostra-se ser de Thomaz  
 Cirino da Silva e sua mulher Dama  
 Francisca Theodora Pibeiro da Sil-  
 va, virada, pelos meamos, assignar  
 termo de fiança em favor do admi-  
 nistrador da Barragem do Passo dos  
 Barbozas, Francisco Xavier Loures,  
 em garantia da qual officiao  
 seus caustetimentos a Fazenda de  
 sua propriedade denominada Boa  
 Vista da Barra Branca, a margem  
 do rio da - Birga -, cujo immovel  
 possue em nome de desembargado de  
 qualquer nome em hypotheca pa-  
 ra com a Fazenda geral e pro-



quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis  
centos e sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e seis  
superior ao da responsabilidade  
que se acha letada em 959, 230  
novos centos e cinquenta e nove mil  
quinhentos e trinta e seis. Declarou ma-  
is que, sendo o excesso do valor da  
responsabilidade já garantida  
contra fiança do Administrador  
do Registro de São José do Christiano,  
no que, em valor, é muito infe-  
rior ao da estimativa do imóvel  
acima indicado. Como fossem  
apresentadas, vistas e examinadas  
todas as documenções indispensa-  
veis de modo a garantir a fiança  
do Administrador da Barragem  
do Passo aos Barbozas, e assim, ou-  
tros documenções exigidos por Lei,  
e de haver dito procurador, em  
nome dos seus Constituintes, de-  
clarado que, não se é responsa-  
bilizado por qualquer dano  
que houver por parte do  
seu afiançado para com a Fa-  
mília provincial, como por que  
seguirão as Leis e Regulamentos  
que a regem, renunciando desde  
já qualquer privilégio ou isenção  
que se applicar a obrigação que  
contraem, havendo-se este termo  
de conformidade com o despa-  
cho da Junta de dez do corrente,



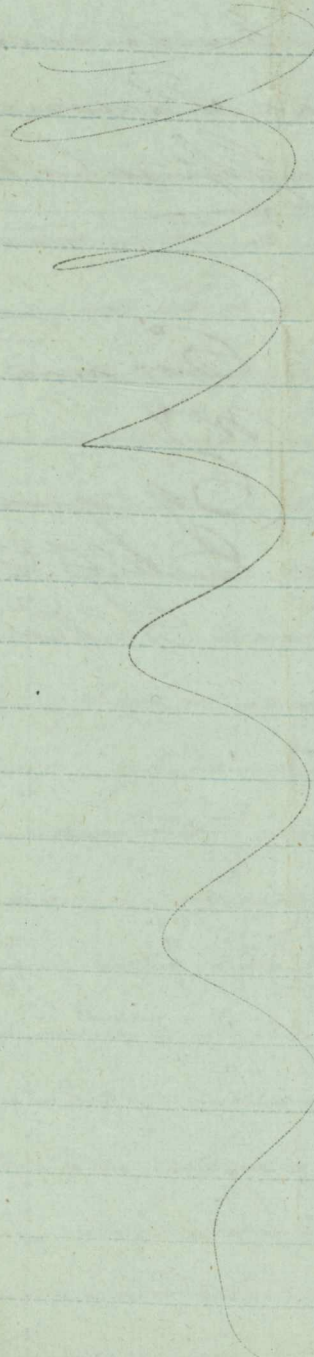
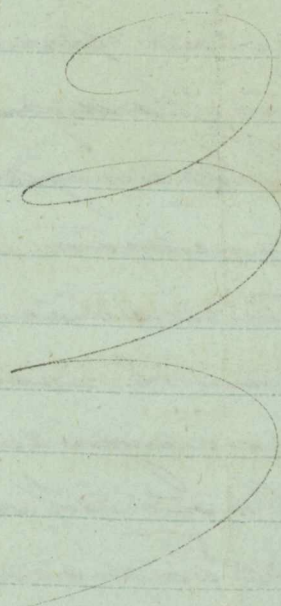
e qual, depois de sellado, va  
 assignado pelas partes contra  
 tadas. - O Sr. Joaquim Antonio  
 General de Armas. Escrip  
 tario do Contracto de Armas.  
 Estava em um estampa de  
 valor de um mil reis inutiliza  
 da com as assignaturas seguin  
 tes: - Doutor Joao Manuel de Cu  
 nha. - Sergio Francisco de Souza  
 Castro.

Confirma

Escrip  
 tario do Contracto de Armas  
 da Secretaria do Thesouro Provincial,  
 Jm Antonio G. de Armas

Cor nos termos estampadas.  
 n.º 4. P. 400.  
 O.g. quatorzentes d' de Sello.  
 Sello Cor. 13 de Set. de 1848.  
 J. J. P. Requie







IMPERIO

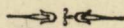


DO BRAZIL

PROVINCIA DO PARANÁ

TABELLIÃO

Carlos da Motta Bandeira e Silva



PUBLICA FÔRMA



Cópia de uma escriptura como abaixo se  
 declara: Escriptura Publica de venda de  
 terras que fazem como vendedores, Demenciam  
 Corréa Macedo, e sua mulher Rosa Anna  
 Honoria de Faria, comprados Capitão  
 Thomaz Pereira da Silva como abaixo se  
 declara: Suibto quantos este publico ins-  
 trumento de vendas e compras de terras  
 vierem que sendo no anno do Nascimento  
 de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
 oitocentos e sessenta e seis, aos dezoito dias  
 do mez de Abril do ditto anno, nesta Fre-  
 quencia de São João Baptista termo  
 da cidade da Jacina, comarca de  
 Itapetininga Provincia de São Paulo,  
 em meu Cartorio compareceo presente  
 Demenciam Corréa Macedo, e sua mu-  
 lher Anna Honoria de Faria, e Capitão



Thomaz Pereira da Silva, aquelles como  
vendedores, este como comprador, e logo  
pelo vendedor me foi dito, que são le-  
gítimos senhores e possuidores de umas  
sortes de terras de cultura, sitas no Ri-  
beirão da Barra Mansa, a margem  
do Rio da Rainha Provincia do Paraná,  
cujas sortes de terras elles vendedores possuem  
livres e desembarçadas, pelo que da mesma  
fazem venda e effectiva entrega ao com-  
prador o Capitão Thomaz Pereira da  
Silva, pelo preço e quantia de tres con-  
tos de reis, cuja quantia se achão pagas  
e satisfeitas, visto que fazem a presente ven-  
da, e por isso transfere ao mesmo toda  
parte jus e dominio que em ditas terras  
tinhão, para que dellas o comprador  
goze e disponha livremente que de ora  
em diante ficão sendo suas, ficando  
elles obrigados a fazer boa a presente venda  
a todo o tempo que sobe ellas houver  
qualquer duvida, cujas terras foram me-  
didas pelo Juiz Commissario, ficando  
elle vendedor obrigado a apresentar a apro-  
vação do Excellentissimo Governo, assim



4

mais as que houve de Antonio Alves de  
Siqueira, dividindo com Pedro José Pereira  
Vidal e aqui segue as divizas e mais acima  
com José Luiz Tachilha, e ao lado do nas-  
cente divide com os retentes da Fazenda  
tenas de José Bento de Faria, dividindo  
tambem com tenas de Caetano José de Can-  
valho, e pela serra acima até a Cruzilha  
e Francisco Jesus e descendo pelo mesmo  
espigão até as divizas de Justino e Antonio  
Mathias e descendo pelo espigão abaixo  
até os retentes onde findou a medição,  
digo descendo pelo espigão abaixo aquas  
retentes, até encontrar a medição de claro  
que sendo todas as aguas retentes a Ribeirão  
da Barra Manca, e estando presente  
o comprador na foi dito que aceitara  
a dita escriptura e condições acima de-  
claradas, e neste acto foi me apresentado  
o livro de riza do theor que segue. Col-  
lectoria do Patrio de São João Baptis-  
ta - Anno financeiro de mil oitocentos e  
seenta e cinco a mil oitocentos e se-  
enta e seis - A folhas tres digo a folhas  
quatro do livro de receita fica lançado.



a quantia de cento e setenta e seis de  
sigas de uma sote de terras de cultura com-  
pradas no vilarem da Barra Mansa  
a margem do Rio da Cinza, que pagou  
o Senhor Capitão Thomaz Pereira da Silva,  
em direito de Aldeia do dito anno, de  
sigas correspondente a Reis tres contos  
de reis, importancia porque comprou  
a Demonciam Corria Macedo e sua mu-  
lher Dona Anna Honoria de Faria.  
O Agente Joaquim Manuel Pedrosa  
de Oliveira. Era só que continha em  
dito bilhete de sigas, de como assim dis-  
seram os otorgantes dou minha fi, e  
me requereram lhu lassar esta scriptu-  
ra, que o depois de lhu se lido e achou-  
rem a contento acceitaram e assigna-  
ram em presenca das testemunhas, Ga-  
briel Alves Fagundes e Guardiam Dias  
Baptista Reis, moradores nesta Frequ-  
sia ambos reconhecidos de mim Luiz  
de Almeida Gemma Preto, escreveram e  
Tabelliao que a escrever e assignar em pu-  
blico e raso com o signal que usou em  
testemunha de verdade (Estava o signal



signal Publico) O Tabellião Luiz de  
 Almeida Gamma Preto. - Estava  
 de partes e testemunhas assignadas,  
 e nada mais continha em dita escri-  
 ptura que fielmente copiei do livro de  
 notas de meu Cartorio, e que tudo  
 dou fe, Luiz de Almeida Gamma Preto,  
 Tabellião. - E o que se continha na  
 escriptura que acima vem trans-  
 cripta, da qual fiz extrahir a pre-  
 sente publica-forma da propria  
 original, ao qual me reporto - Au-  
 ritiba 4 de Outubro de 1878. -

Em Carlos da Gotta Ban-  
 deira e Libras, Tabellião intin-  
 a subscrivi, em feri e as  
 signo me publico e raso.  
 Em tut. O. S. de S. d.



Carlos da Gotta Bandeira e Libras

Em tita de Outubro de  
 1878  
 O Tabellião intin. W. de S. d.



P. d. - 3.º de p. g.



Handwritten scribble consisting of a vertical line of loops and a wavy pattern at the bottom.



Declaramos nos abachos e assignados que  
 constituindo no fidejussor Francisco Xavier Silveira  
 que vai exercer o lugar de administrador da  
 Barragem dos Barbos e do Curvidão Antonio Pereira  
 da Barragem do Christianismo apresentamos como  
 garantia das fianças a fazenda que possuímos neste  
 Município de nomeado Boa Vista da Barra grande  
 de mas vertentes do rio da Cima a qual avulsa  
 anno na importancia de 2000000 ficando su-  
 jeita as mesmas fianças todas as suas benfeitorias  
 e que para clareza mandamos passar o presente  
 que firmamos. S. Jose da Boa Vista 17 de  
 Maio de 1878.



Thomas Pereira da Silva

Francisca Theodora Ribeiro da Silva

Reconhecemos ser as firmas supras  
 do Capitão Thomaz Pereira da Silva  
 e Theodora Ribeiro da Silva Castro 28-  
 de Junho de 1878.

Jose Joaquim Alleuchado,

Inocencio Jose d' Araujo

Castro 28 de  
 Junho de 1878.



Reconhecemos as firmas supras serem as proprias de  
 Jose Joaquim Alleuchado e Innocencio Jose d' Araujo. S. Jose  
 Castro, 28 de Junho de 1878

Castro 8 de Junho de

Castro, e Jose Joaquim Rodrigues d'Albuquerque da



Nos abaixo assignados declaramos - que somos  
 casados segundo a rita Catholica Apostolica Ro-  
 mana, e com communhão de bens, segundo o  
 costume do Reino, na expressão das Pedrações.  
 Em fôrma de que passamos o presente que  
 assignamos. São José da Boa Vista  
 17 De Maio de 1878



Thomas Pereira da Silva

Francisca Theodora Ribeiro da Silva

Reconheço ser as proprias e verdadeiras  
 firmas de Thomas Pereira da Silva  
 e sua mulher Francisca Theodora  
 Ribeiro da Silva dos quaes deu fe  
 S. José da Boa Vista, 11 de Junho de 1878

O Tabelião

Lucadio Cayro da Costa Costa.



2

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



Ilmo. Sr. Officiante do Registro Geral das Hypothecas desta Comarca.

Thomaz Pereira da Silva, precisa a bem de seu direito, que V. Sa. se digne certificar ao pi' dote se a fazenda que possui neste Municipio e n' esta Comarca, denominada Travista da Barra grande, nas vertentes do rio Einsa, pertencente a elle supplicante se achã hypothecada ou sujeita a algum onus judicial.

C. R. N.º

S. Jose do Rio Preto q. de Junho de 1878

Thomaz Pereira da Silva



Certifico que examinando os livros do registro geral de hypothecas da Comarca, n' esta Comarca, nada consta relativamente a fazenda de







M.º Sr. Juiz das Execuções

Passes

Castro de Junho de 1873

Alley

Thomaz Pereira da Silva precisa a bem de seu direito que V.ª se digne mandar que o Escrivão deste Juizo, certifique ao pé deste se a Fazenda que possui n'este Município, denominada Boa Vista da Bassa grande, nas vertentes do rio Cinsa, pertencente a elle Supp<sup>te</sup> se acha hypothecada, embargada ou sujeita a qualque onus judicial //

C. P. M.<sup>ce</sup>

São José da Boa Vista de Junho de 1873

Thomaz Pereira da Silva



Carteirão que remete o meu cartorio del se não consta que a fazenda de que tra ete o peticionario esteja hypothecada

[Decorative flourish]



hypothecada, embargada su dajista  
a qual queo curas judicial. E o que

C. 1000

tenho a certificar. Castro, vinte e cinco

D. J. 000

de junho de mil e oitenta e oitenta e oito.

5000  
Pg

Jaquim Rodrigues N. da Silva  
e Silva, Escrivão, Assessor e Escrivo.

Jaquim Rodrigues N. da Silva Ta



Messrs. Sr. Juiz d'Apelação

Passa.

Apostos 18 de Junho de 1878

B. Vey

Thomas Pereira da Silva precisa a honra de seu direito, que V. S. se dignem mandar que o Escrivão deste Juiz, certifique ao pé deste se o Supp. e tutor ou curador de algum orphão ou ausente.



E. P. M.º

J. José do Boi Visto q. d. Junho de 1878

Thomas Pereira da Silva



Certifico em virtude do juizo e do facto supra que nenhum dos curadores ou tutores do supra alquano deficiente e ausente. Cuida de tractar este deficiente mil e oitenta e oitenta e oito. Sr. Juiz



João Bernardino de Albuquerque  
Lima, 18 de Maio de 1818.

João Bernardino de Albuquerque





Ilmo. Sr. Inspector da Thesouraria  
Provincial.

Pase. Thesouraria Prov. do Parana, 4 de outubro  
de 1878. *[Signature]*

Thomas Pereira da Silva e sua mu-  
lher D. Francisca Theresa Ribeiro da  
Silva, requerem a V. S. se dignar mandar  
passar por certidão se os sup<sup>tes</sup> são de  
vedros a Fazenda Provincial por si  
ou por outrem.

*[Signature]*  
C. C. P. B. M. M. e

Lauritiba 3 de outubro de 1878.

Sergio Fran. de Lima Castro.

*[Handwritten marks]*  
18/10



Por duas folhas estampadas.

Nº 10.

R\$ 200.

D. J. Augustos 1º de Junho.

Cast. de Bor. 3 de Maio de 1848.

J. P.

Requiere

Certifico em virtude do despacho do Senhor Doutor Inspector do Thesouro Provincial e a-  
made no requerimento retro que, neccesarios obios da di-  
da a stiva da Provincia del lemas consta que Thomaz  
Pereira da Silva e sua mu-  
lher sejaõ devedores a Fazenda  
da Provincial, quem por si,  
quem por outrem.

Do mesmo liro me repor-  
to. Contadoria do Thesou-  
ro Provincial do Parana, sin-  
co de Outubro de mil oitocentos  
setenta e oito. Opponeis es-  
ontinuaris. José Theodoro de  
Sreitas. Joaquim Lourenco  
de Sa Ribas Contador do mesmo. Tu-  
suno pub. erro e corrigio na data  
supra.

Joaquim de Sa Ribas

Para conta no Cartorio.

J. Menezes



Ilm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Inspector da Fazenda Geral.

Compreende-se. Simons  
de 5 de Outubro de  
1878

*[Signature]*  
P. Cal. n.º 1210 em 5-10-78  
P. P. p. 103 v.

Thomas Pereira da Silva e sua mulher D.  
Francisca Theodora Ribeiro e Silva requerem  
a V.ª se digno mandar passar certidão  
se os sup<sup>ts</sup> são devedores a Fazenda Geral  
por si ou por outrem.

C. P. B. M. M.º

Curitiba 3 de outubro 1878.

Luiz Manoel de Souza Castro.

Em - 2. 9 - 78 - *[Signature]*



Por não haver estampilhas.

N.º 11.

R.º 200.

Ex.º dignos S.ºs de Vello.

Carta Guaf de C.º 3 de 8 de 1848.

S.ºs

Requiere

Certifico que reverendo re-  
latores de fianças e de mandado,  
e pecaonias expedidas para os mu-  
nicípios, sellos não costada que  
os supplicantes sejam devedo-  
res da Fazenda Nacional por  
si ou por outro peccado. E pa-  
ra constar em Antom Feliciano  
da Cunha e Almeida, segundo  
Escrptoriam, servindo não deca-  
do contenciosos da Thesouraria  
de Fazenda de Baranã, passu-  
a seguinte certidão em cinco dias  
do mez de Outubro de mil oit-  
centos setenta e oito.

Visto  
J. Marg.º de Landa

Visto na Cart.º em 5 de outubro 1848.

Cartório

De quem mij.º de emolun.

Carta Guaf de C.º 5 de 8 de 1848.

S.ºs

Requiere



Certifico, que se tem a do Doutor João Estanislau  
 de Almeida, Procurador Fiscal da Justiça Provin-  
 cial e do Doutor Euclides Francisco de Almeida,  
 promotores das respectivas partes, para se lavrar e  
 approvarem a avaliação que aralim o imóvel Est. 3000  
 offerecido pelas requerentes, cuja lavração tem Int. 2000  
 lugar na primeira audiência no dia dezatto da 8000  
 corrente. A quem hum sciuto picação idem se.

Curitiba, 15 de Dezembro de 1848.

O Escrivão,

Juanas Car. 4918.

Audiencia

As dezatto dias do mez de Dezembro do mil  
 oitocentas e oitenta e oito, no audiencia publi-  
 ca que fazemos setava nesta cidade de Curitiba  
 no lugar do costume o Doutor Agostinho  
 Amalino do Leão, Juiz das Leitas da Fazenda  
 d'esta Provincia, cuja audiencia foi aberta  
 e custada a formalidade da Lei pelo official  
 de Justica José Estanislau Guimarães, compran-  
 eiro do Doutor Euclides Francisco de Almeida, pro-  
 curador do Thamar Pereira da Silva e sua  
 mulher, pedores do Administrador da  
 Paroquia de S. Pedro das Barbasas Francisco 1000  
 Xavier Soares, e por elle foi dito que trazia  
 attado para esta audiencia o Doutor Procu-  
 rador Fiscal Provincial apim do se lavrar  
 em avaliação que aralim o imóvel  
 offerecido para a mesma fincaça; achando-  
 se presente o Doutor Procurador Fiscal, por  
 elle foi apresentado para avaliação os si-  
 dadas Alvarado Rodriguez de Almeida,  
 Coram Estanislau Francisco do Couto





Silva e Antonio José Borges, sendo  
um segundo apresentado pelo requerente que  
apresentam os nomes dos seguintes cida-  
dãos: José Joaquim e Barques de Sousa,  
Antonio Duarte de Carvalho e Silvano Fagundes  
de Almeida. O que sendo visto e ouvido pelo  
Doutor juiz, assim se fez, escalando os  
dois primeiros laudados por ambas as  
partes, e ordenando que fosse expedida  
a precatória para se fazer a avaliação  
em no termo de Castro. Do que para  
caustar lavrei este termo da esta toma-  
da no protocollo das audiencias ao  
qual me reporto. Curitiba em 27 de  
setembro de 1854.

Carteira que intimou mes-  
ta Cidadão ao Doutor João e Manuel da  
Cunha, Procurador Fiscal Commercial,  
e ao Doutor Ezechias Francisco de Almeida,  
procurador dos especialisantes, dando-lhes

aviso para comparem ao termo de Castro  
para apresentar a precatória para se fazer a  
avaliação em no termo de Castro;  
e que lhes deviam prestar o devido pi.

Curitiba, 27 de Setembro de 1854.

Antonio José Borges,  
Procurador Fiscal Commercial,  
e Ezechias Francisco de Almeida,  
Procurador dos Especialisantes.

As duas vias do termo de Sumario do  
militante antes de ser expedido, em nome  
do Antonio José Borges e Ezechias Francisco de Almeida, junto a mes-  
ta vias a precatória em preito. Curitiba  
em 27 de Setembro de 1854, meinho assinado.





17  
2 1879

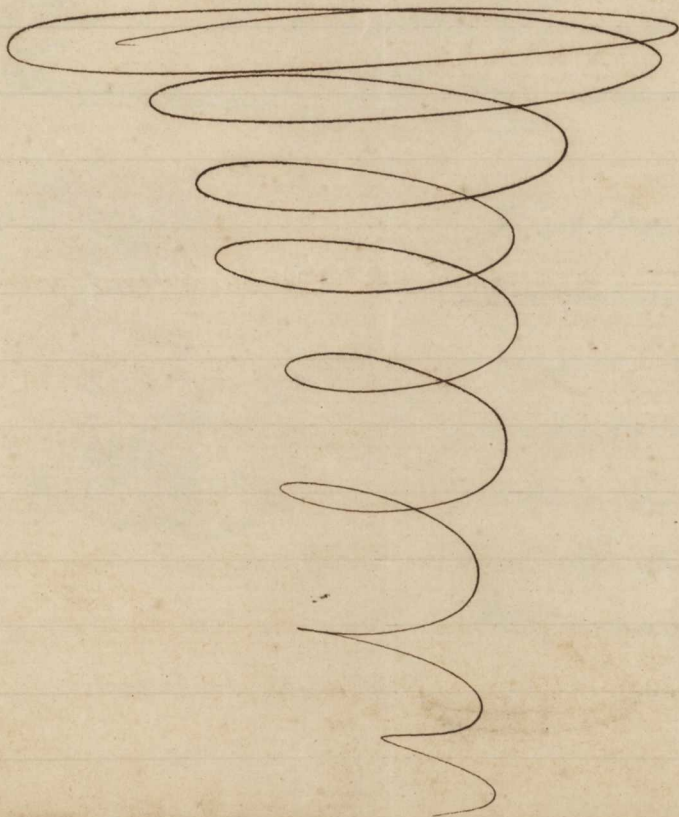
Júri Municipal da Cidade de Castro.

Autuação de uma presentoria expu-  
dida pelo Cantor Juiz dos Fieis da  
Fazenda.

Em que dia  
Thomas Tezira da Silva sua m.<sup>ca</sup> R. B.  
o Escrivão  
Antonio e Silva

Anno do Nascimento de Nosso Se-  
nhor Jesus Christo de mil e trezentos  
e setenta nove, ao primeiro de Setem-  
bro, nesta Cidade de Castro, Arturo a pre-  
sentoria que adiante se vê. E para  
constar, faço esta autuação. Cuja  
quien Rodriguez d'Andrade e Silva  
Escrivão, assina.

João





1899

From the ...

...

...

...

...



Juízo dos Feitos da  
Sazenda do Paraná.



# Carta Recatoria.

rogatoria, expedida por este Juí-  
zo a requerimento de Thamar  
Pereira da Silva e sua mulher,  
Dirigida ao Doutor Juiz e Mu-  
nicipal do Termo da Cida-  
de de Castro, e a quem sua va-  
za expere, para o fim a baixo  
declarado.

A Vossa Senhoria, Senhor Doutor  
Juiz Municipal do Termo da Cidade  
de Castro, e a quem sua vaza ha-  
ver para expere.



O Doutor Agosti-  
nho Truncheiro do Rio, Comendador  
da Ordem de Christo, Official da Impe-  
rial Ordem da Rosa, Juiz de Direito da  
Câmara desta Capital do Paraná e  
das Feitas da Fazenda desta Provincia  
por Sua Magestade Imperial e  
Constitucional, a quem Deus Guar-  
de et cetera.

Sabe a Vos-  
sa Senhoria que Thamar Pereira da Silva  
e sua mulher me dirigiram uma petição  
que mandei o respectivo Escrivão autuar,  
o que logo foi cumprido, e autuar-se-  
o seu autuamento: Salha-mua. Mil Aut.  
sitos e autos setenta e oito. Juizo das Feitas  
da Fazenda Provincial do Paraná. Es-  
crivação, Carrea Pitturecant. Especialisa-  
ção. Auto de especialização da fiança  
em favor de Francisco Xavier Soares,



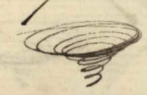


Administrador da Barragem do Passo  
das Barragens; um quadsão. Thomaz Pe-  
reira da Silva - Requente. A Fazenda Pro-  
vincial d'esta Província - Requente. Au-  
toração. Anno do Nascimento de Nosso Se-  
nhor Jesus Christo de mil setecentas e  
setenta e sete, nos quatorze dias do mez de  
Dezembro do dito anno, em um cartorio  
n'esta Cidade de Curitiba, ante uma ju-  
riçãõ eant. despacho do Doutor Juiz das  
Leitas da Fazenda d'esta Província para  
se proceder nas terras da mesma. Po-  
rão para constar fiz esta autoção. Eu  
João de Barros de Mattos, escri-  
vão eescri. Nada mais se eautinha  
em dita autoção, depois da qual se  
uia a petição seguinte. Mostreissimo  
Excellentissimo Senhor Doutor Juiz das  
Leitas da Fazenda. Dize Thomaz Pereira  
da Silva d. sua mulher P. Francisca Tho-  
mada Ribeiro da Silva, residentes em S. Jo-  
sê da Boa Vista, termo da Comarca de  
Castro, d'esta Província, por seu bastante  
Procurador, que tendo apimado por  
termo, ante o Tesouro Provincial a Fran-  
cisco Xavier Soares, como administra-  
dor da Barragem do Passo das Barragens,  
garantira aquella fiança, com a fa-  
zenda de sua propriedade, denominada  
Boa Vista da Barragem, sita a  
margem do rio da Cibra d'aquelle ter-  
mo, constando as terras compradas  
a Francisco Xavier Soares e sua





e sua mulher, medidas pelo Juiz Com-  
 missario, e mais terras hauidas de  
 Antonio Moraes do Siquira, dividindo com  
 Pedro José Pereira Pidal, seguindo as di-  
 visas, e mais a cima com Jaci Luiz Pa-  
 vilha do lado do Nascente divide com  
 as venturas da Fortuna e terras do Jaci  
 Pinto de Gouveia, dividindo tambem  
 com terras do Cartão Jaci do Carou-  
 lho e pela terra a cima a ti a Comtade  
 Francisco Lopez, e descendo pelo espigão  
 do baixo aquad. venturas a ti me entras  
 a medição: a qual passamos lições e des-  
 embargadas de qualquero onus ou hy-  
 potheca para com as Fazendas Geral e  
 Provincial, ad. aut. e. e. a. utimã  
 um vitenta e duas e trezentos (80.000.000)  
 valor muito superior ao da respan-  
 sabilidade, lotada em noventa e cin-  
 cuenta e naove mil de duitas e trinta  
 reis, como tudo consta dos Documen-  
 tos que offere com um numero do no-  
 vo. E quando os Supplicantes spe-  
 cialisar a hypotheca legal daquelle  
 imóvel, e constituida pela tenção de  
 pignão e desde a sua data, e o prazo  
 prescitta a Lei hypothecaria nume-  
 ro mil de duitas trinta e sete ad. mil-  
 te e quatro de Setembro ad. mil e cento  
 tas sessenta e quatro, artigo trezeimo,  
 paragraphos cinco e dez, e Regula-  
 mento respectivo artigo cento e vinte,  
 assim o vno requerido a Passa Ce-









do Justica Yasi e Cathias Guimaraes, em-  
 par com o Doutor Euclides Francisco  
 do Alcaide, procurador de Thomaz Pereira  
 da Silva e sua mulher, fidalgos do R-  
 ministrador da Fazenda de Passos dos An-  
 hosas. Francisco Xavier Loures - e por  
 elle se diz que tracia citados para esta  
 audiencia o Doutor Procurador Fiscal  
 Provincial, apim do se lavaram as avalia-  
 dores que estimaram o muniavel appereci-  
 do para garantir a mesma fianca, a-  
 chando-se presente o Doutor Procurador  
 Fiscal, por elle se diz que apresentou  
 para avaliações os cidadãos Gregario  
 Rodrigues de Alcaide, Casauil e Manuel  
 Ignacio do Couto e Silva e Turantio José  
 Borges, sendo em seguida approvadas pel-  
 o requerente, que apresentou os nomes  
 das seguintes cidadãos: Yasi, Paquim  
 e Barquede Loures, Antonio Duarte de  
 Camargo e Silvano Yagui de Almeida,  
 que foram approvadas pelo Doutor Procura-  
 dor Fiscal. E sendo visto o acima pelo  
 Doutor Juiz nomeado os dois primeiros  
 lavados por ambas as partes, e orde-  
 nado que fosse expedida a precatoria res-  
 pectiva. Logo para constar lavrou este  
 termo da dita lavada, no preto e llo das  
 audiencias, no qual me reporto. E me  
 Camargo Correia e Districano, e servio  
 usou. - Era o que se executou no  
 dito termo que aqui se acha fiel-  
 mente transcrito do proprio ori-





ginal. Em virtude do que está se  
passado, e requerido expresso, que logo que  
esta for utroque, sendo por mim  
assignada, e cumprida, quando se faz  
cumprida, e em nenhuma parte, man-  
dando notificação, e avaliados, nomea-  
dos, cidadãos José Joaquim e Barqueiro  
de Souza e Gregorio Rodrigues de Alca-  
ntara para prestarem juramento e da-  
rem suas laudas avaliadas, em ta-  
lã, e a seu respeito, e a mim descripto  
na petição, inercial, que se acha a tras  
transcripta, fazendo, e em que no  
acto mencionado, as características  
e comprata, e as para, se especialisa-  
do em garantia do cargo do apiaçado  
a quem da Fazenda Municipal, no que  
Passa Subhoria para Justiça, as partes  
da minor e herede. Tada e passada aies-  
ta Cidadã de Curitiba, no dia vinte e um  
dias do mes de Setembro do anno do  
Nascimento de Nossa Senhora Jesus Chris-  
to do mil e cento e setenta e oito.  
Eu Manoel Carr. Procurador, escrevo es-  
ta.

A. Procurador de Leão



Pagará ao selo  
seiscentos reis.  
Curitiba, 21 de Se-  
tembro de 1878. O Escrivão  
Manoel Carr. Procurador



A. Cuyra se.  
Castro 1 de Fevereiro de 1877  
Pley

Certifico que dentro desta cidade, foi em casa de residencia do avaliador, Affonso Clezario Rodrigues de Macedo, e ali therei tempo quei para prestar juramento, e bem assim tambem notificar os Cajistas quei Joaquim Marques de Souza quei bem devidos ficaram. Castro, 1 de Fevereiro de 1877.

Deleg. em sa  
tuo - 3:00  
Notif. em 2:00  
F. ano

Joachim Rodrigues de Souza

Juramento aos avaliadores.  
No mesmo dia supra, nesta cidade de Castro, em casa de residencia do juiz Municipal, Antonio Pley, e ali therei examinar, e sendo ali jurantes os avaliadores Cajistas quei Joaquim Marques de Souza e Affonso Clezario Rodrigues de Macedo, o juiz therei deferir o juramento dos Santos Evangelhos na forma da lei, e em esse gou. therei quei bem efielmente procederem a avaliacao da fazenda denominada Beza Vista de Barra manca. Sendo por elle rubricado o juramento. Apertat Teram enqumira: de quei for este teram quei assignado com o juiz. Em joa

No 91 8:00  
em  
ano, 1:00



Joaquim Rodrigues de Andrade e Silva  
Emissor, assinou.

Bley

Agencia Fidejussora de Lisboa  
José Joaquim de Albuquerque e Silva

Chão

200

No mesmo dia antes, foram estes autos  
constantes ao Juiz Municipal, Cartor de  
Antonio Bley, de que foi este termo. Em  
João Rodrigues de Andrade e Silva, Emissor,  
assinou

Chão

Passo por ordem de favor  
de avaliação.  
Castro de Teresopolis  
de 1849

Bley

Pata

200

No mesmo dia supra, sobre estes au-  
tos foram parte do Cartor Antonio Bley,  
Juiz Municipal, de que foi este termo.  
Em Joaquim Rodrigues de Andrade e Silva  
assinou

Justada

200

Olego no mesmo dia supra, junto a es-  
tes autos o mandado em parte, de que foi  
este termo. Em Joaquim Rodrigues de  
Andrade e Silva, assinou



O Mayor Antonio Blay, juiz Municipal, nesta Cidade de Curitiba em Junho de 1849

Mando aos avaliadores municipais e juramentados, Custodio José Joaquim de Mattos e a Offense Gregorio Rodrigues de Almeida que avaliem a propriedade denominada Boa Vista da Serra man e dita amargem do rio da Leiza, em o districto de São João da Boa Vista, com suas decimas, e pertencentes a Thomas Pereira da Silva e sua mulher, cuja avaliação é o lançamento abaxo d'este: O que cumpra. Castro primeiro de Junho de 1849. Custodio José Joaquim de Mattos da Silva, Escrivo, Assin.

No 91 - 300  
Escrivo  
Escrivo 1.º avo



Blay

Era



Chua

Com o pagamento de mandos e outras  
ultimas a Fazenda do Município de Curitiba  
Município actual de Curitiba de Curitiba  
Luzia por tenente do 1.º Tenente  
Pereira da Silva e sua mulher com  
as decimas apporadas a seu fidei commissum



Quinta quentia de setenta Contos e  
reis. (70,000,000) Lisboa, v. de  
Janeiro de 1879.

José Joaquim da Gama e Sousa  
Advogado

Gama

300 Com estas duas folhas que vai pagar o  
título de 700 reis. Era em Lisboa.

Com Antunes de Almeida



Com

200 No mesmo dia supra, fizeo estas duas folhas  
no Doutor Antonio Pley, juiz Municipal, de  
que fiz esta prova. Eu Joaquim Rodrigues de  
Albuquerque Almeida, escrivão

Com

Estas duas, comprida a presente  
procuratoria, seja a mesma  
devolvida ao juiz dando  
seus pagos e estas folhas in-  
termediadas.

Lisboa, de Fevereiro de 1879

Antonio Pley

Pate

200 No mesmo dia supra, recibi estas duas  
fólios do Doutor Antonio Pley, juiz



juiz Municipal; de quem fez este termo. Em  
Joazeiro Rodrigues de Andrade Silva, seu  
escrivã

Canta

As Juiz

Juram. <sup>to</sup> def. 5	—	800	
M. d. def. 6	—	300	
Quintancia	—	2000	
Canta	—	<del>1000</del>	4100

As Escrivã

As Juiz	—	500	
Notif. def. 5. to. de juram. <sup>to</sup>	—	6000	
De 6 to. de 200 com o de summa	—	1200	
M. d. def. 6. Equiva def. 6. v.	—	<del>1000</del>	9000

As avaliadores

A cada um	—	5000	10000
			<hr/>
			23100

*Blery*

Remessa

Elogo no mesmo dia retro, nesta Ci-  
dade de Curitiba, faço remessa d'estes autos  
ao Doutor juiz dos Feitos da Fazenda, a ser  
entregue ao requerido Escrivão; de quem fez  
este termo. Em Joazeiro Rodrigues de An-  
drade e Silva, Escrivão, seu escrivã

- Recebim<sup>to</sup>

Had dez dias do mes de Setembro  
de mil oitocentos e setenta e duas  
foi-me entregue a presente proca-  
tonia por intermédio do Camisero  
Antônio Manoel Cam. Antônio Manoel

*Blery*



1879

Nos doze dias do mês de Fevereiro  
de mil novecentos e setenta e nove  
fazemos presentes a seguinte  
ao Senhor Doutor Doutor Agostinho  
Cunha de Sá, Juiz das Letras  
da Comarca de Vila Rica. Cuius  
Tanto Car. 4.º, 1.º, 1.º, 1.º.

Junta de...  
de...  
de 1879.

Nos doze dias do mês de Fevereiro  
de mil novecentos e setenta e nove  
fazemos presentes a seguinte  
ao Senhor Doutor Doutor Agostinho  
Cunha de Sá, Juiz das Letras da Comarca  
de Vila Rica. Cuius Tanto Car. 4.º,  
1.º, 1.º, 1.º.

No mesmo dia, mês e ano, acima re-  
feridos, fazemos presentes a seguinte  
ao Senhor Doutor Francisco de Almeida  
procurador das especialidades. Cuius  
Tanto Car. 4.º, 1.º, 1.º, 1.º.

Concedido com a avaliação  
de 1879 Fevereiro de 1879.  
e Procurador Francisco de Almeida  
Data



- Data -

No mesmo dia, em uma parte  
no intermédio das autas pelo proce-  
das dos especialistas. Eu Gammasol  
via de Curitiba assinado seu.

- Curitiba -

As dezete dias do mês de Junho  
de mil e cento e setenta e cinco pelo  
intermédio das autas do Sr. João  
Estanislau da Cunha, Procurador Fiscal  
Provincial. Eu Gammasol  
via de Curitiba assinado seu.

- Curitiba -

Acho regular todo o proce-  
do.



Conto por el. 17 de Janeiro 1879  
Dr. João Estanislau da Cunha.

- Data -

No mesmo dia, em uma parte  
pelo Sr. João Estanislau da Cunha  
Procurador Fiscal Provincial.  
Eu Gammasol  
via de Curitiba assinado seu.

Conto por el. 17 de Janeiro 1879  
1.000 REIS  
Ass. de  
João Estanislau da Cunha



- Curitiba -

Pelo pagar de selo  
um mil reis de cinco  
mil e setenta e cinco  
de seguinte. Conto  
do Sr. João Estanislau da Cunha  
1879.  
Ass. de  
João Estanislau da Cunha